



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10386 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

Concede redução de carga horária de servidora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 277, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e considerando o disposto nos autos do Processo nº 158/2002,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária, pelo prazo de 1 (um) ano da servidora **SUELI DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora Nível 2, matrícula nº 300015761, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de fevereiro de 2003, 115º da República.



**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 48388, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Concede redução de carga horária de servidores e de  
outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no artigo 37, da Lei Complementar nº 08, de 9 de dezembro de 1992, e considerando o disposto nos autos do Processo nº 1267092,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida redução em 30% (trinta por cento) da carga horária pelo prazo de (um) ano dos servidores NÍVEL DA SIVIA, dependentes do curso de Pós-graduação em Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 37 da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de Fevereiro de 2003, 115ª da República

IVO MARCO CASAROL  
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos